

Depósito a prazo

Designação	DP - Poupança Reformado		
Condições de acesso	Clientes particulares reformados/pensionistas cuja pensão mensal não exceda, à data da constituição do produto, o valor equivalente ao triplo do salário mínimo nacional. Cada reformado/pensionista apenas pode ser titular de uma poupança reformado na CCAM de Mafra ou em qualquer outra Instituição de Crédito. O reformado / pensionista terá de ser o 1º titular da conta de depósito à ordem associada. A comprovação do direito de acesso à Poupança Reformado é efectuada mediante declaração formal subscrita pelo cliente, em que este ateste que não é titular de nenhuma poupança reformado e em que especifique a natureza da reforma, entidade pagadora da mesma e o valor da pensão.		
Modalidade	Depósito a Prazo		
Prazo	Prazo do depósito a 183 e 366 dias. O Depósito a prazo tem início na data de constituição, com débito do capital inicial na conta à ordem associada. O vencimento ocorrerá no último dia do prazo ou antecipadamente, por iniciativa do cliente, com o crédito do capital acrescido dos respectivos juros, na conta à ordem associada, coincidindo com a data-valor.		
Mobilização antecipada	É permitida, a qualquer momento, a mobilização antecipada total ou parcial do saldo depositado, mas sempre com a aplicação de uma penalização, que consiste no não pagamento de juros referentes ao capital mobilizado. A penalização incide unicamente sobre os juros. Não existe montante mínimo de mobilização.		
Renovação	Salvo indicação contrária do Cliente, a renovação é automática pelo mesmo prazo e pela taxa que se encontrar em vigor na data do vencimento.		
Moeda	Euro		
Montante	Mínimo: Não aplicável / máximo: € 10.500,00		
Reforços	São permitidos reforços na data de vencimento, até ao limite máximo de € 10.500		
Taxa de remuneração		Taxa Anual Nominal	
		Líquida	Bruta
	a 183 dias	0,900%	1,250%
	a 366 dias	0,720%	1,000%
Regime de capitalização	Juros não capitalizáveis.		
Cálculo de juros	Os juros são calculados considerando o prazo contratado, o capital aplicado, a TANB e com uma base de cálculo de Act./360 dias. Sem arredondamento de taxa.		
Pagamento de juros	Os juros serão pagos no vencimento ou no dia útil seguinte na conta de depósito à ordem associada com data-valor.		
Regime fiscal	Os juros obtidos estão sujeitos a retenção na fonte de imposto sobre o rendimento, à taxa em vigor.		
Outras condições	Os associados da CCAM de Mafra têm uma bonificação de 0,2% na TANB.		
Garantia de capital	Garantia para a totalidade do capital depositado, quer no vencimento, quer em caso de mobilização antecipada.		
Fundo de Garantia de Depósitos	Os depósitos constituídos na Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Mafra, CRL. beneficiam da garantia de reembolso prestada pelo Fundo de Garantia de Depósitos sempre que ocorra a indisponibilidade dos depósitos por razões directamente relacionadas com a sua situação financeira. O Fundo de Garantia de Depósitos garante o reembolso até ao valor máximo de € 100.000,00 por cada depositante. No cálculo do valor dos depósitos de cada depositante, considera-se o valor conjunto das contas de depósito na data em que se verificou a indisponibilidade de pagamento, incluindo os juros e, para o saldo dos depósitos em moeda estrangeira, convertendo euros, ao câmbio da referida data. Para informações complementares consulte o endereço www.fgd.pt		
Instituição depositária	Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Mafra, CRL. Terreiro D. João V - 2640-492 MAFRA Telf. 261811195 - 261811945 / Fax 261814832 Email - mafra@ccammafra.pt		
Validade das condições	Os termos e condições gerais desta FIN encontram-se em vigor na presente data.		

Assinatura: _____

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura: _____

Os depósitos na Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Mafra, CRL estão protegidos pelo:	Fundo de Garantia de Depósitos ⁽¹⁾
Limite de protecção:	100 000 EUR por depositante e por instituição de crédito ⁽²⁾
Se tiver mais depósitos na mesma instituição de crédito:	Todos os seus depósitos na mesma instituição de crédito são «agregados», estando sujeitos ao limite total de 100 000 EUR ⁽²⁾
Se tiver uma conta coletiva com outra(s) pessoa(s):	O limite de 100 000 EUR é aplicável separadamente a cada depositante ⁽³⁾
Prazo de reembolso em caso de insolvência da instituição de crédito:	20 dias úteis, até 31 de Dezembro de 2018; 15 dias úteis, de 1 de Janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2020; 10 dias úteis, de 1 de Janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2023; 7 dias úteis a partir de 1 de Janeiro de 2024. ⁽⁴⁾
Moeda de reembolso:	Euro
Contacto:	Fundo de Garantia de Depósitos Av. da República, 57 - 8º 1050-189 Lisboa, Portugal Telefone: +351 21 313 01 99 Fax: +351 21 310 78 45 E-mail: geral@fgd.pt
Mais informações:	www.fgd.pt
Assinatura do(s) depositante(s):	Data: ____/____/____

Notas adicionais

1 Sistema responsável pela protecção do depósito - o seu depósito está coberto por um sistema contratual oficialmente reconhecido como sistema de garantia de depósitos. Em caso de insolvência da sua instituição de crédito, os seus depósitos serão reembolsados até ao limite de € 100.000.

2 Limite geral da protecção - se um depósito estiver indisponível pelo facto de a instituição de crédito não poder cumprir as suas obrigações financeiras, os depositantes são reembolsados por um sistema de garantia de depósitos. O reembolso cobre um montante máximo de € 100.000 por instituição de crédito. Isto significa que todos os depósitos na mesma instituição de crédito são adicionados para efeitos da determinação do nível de cobertura. Se, por exemplo, o depositante for titular de uma conta poupança com um saldo de € 90.000 e de uma conta corrente com um saldo de € 20.000, só será reembolsado no montante de € 100.000.

3 Limite de protecção das contas colectivas - no caso das contas colectivas, o limite de € 100.000 é aplicável a cada depositante.

No entanto, os depósitos numa conta à qual tenham acesso duas ou mais pessoas na qualidade de membros de uma parceria empresarial, associação ou agrupamento de natureza similar, sem personalidade jurídica, são agregados e tratados como se tivessem sido feitos por um único depositante para efeitos do cálculo do limite de € 100.000. Em determinados casos, identificados nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 166.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro, os depósitos estão protegidos acima de € 100.000. Poderá obter mais informações em www.fgd.pt.

4 Reembolso - o sistema de garantia de depósitos responsável é o Fundo de Garantia de Depósitos, com morada na Av. da República, 57 - 8º, 1050-189 Lisboa, Portugal, telefone +351 21 313 01 99, e-mail: geral@fgd.pt e site www.fgd.pt. Essa entidade reembolsará os seus depósitos até ao limite de € 100.000 no prazo máximo de **(i)** 20 dias úteis, até 31 de Dezembro de 2018, **(ii)** 15 dias úteis, de 1 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2020, **(iii)** 10 dias úteis, de 1 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2023 e, **(iv)** a partir de 31 de Dezembro de 2023, no prazo de 7 dias úteis. Durante este período de transição, com termo em 31 de Dezembro de 2023, o Fundo de Garantia de Depósitos disponibiliza aos depositantes uma parcela até € 10.000 de todos os depósitos garantidos pelo Fundo, no prazo máximo de 7 dias úteis. Se não tiver sido reembolsado dentro destes prazos, deve entrar em contacto com o sistema de garantia de depósitos, já que o período para exigir o reembolso poderá estar limitado. Poderá obter mais informações em www.fgd.pt.

Outras informações importantes - em geral, os depositantes particulares e as empresas estão cobertos pelo sistema de garantia de depósitos. As excepções para determinados depósitos são indicadas no sítio web do sistema de garantia de depósitos responsável. A CCAM de Mafra informá-lo-á também, mediante pedido, sobre se determinados produtos estão ou não cobertos. Se os depósitos estiverem cobertos, a CCAM de Mafra confirma também tal cobertura nos extratos de conta.

Exclusões da garantia de reembolso - Estão excluídos da garantia de reembolso os seguintes depósitos:

a) Os depósitos constituídos em nome e por conta de instituições de crédito, empresas de investimento, instituições financeiras, empresas de seguros e de resseguros, instituições de investimento coletivo, fundos de pensões, entidades do sector público administrativo nacional e estrangeiro e organismos supranacionais ou internacionais, com exceção:

- i) Dos depósitos de fundos de pensões cujos associados sejam pequenas ou médias empresas;
- ii) Dos depósitos de autarquias locais com um orçamento anual igual ou inferior a 500 000 EUR;

b) Os depósitos decorrentes de operações em relação às quais tenha sido proferida uma condenação penal, transitada em julgado, pela prática de atos de branqueamento de capitais;

c) Os depósitos cujo titular não tenha sido identificado nos termos do disposto da Lei nº 83/2017, de 18 de Agosto (Lei de Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo), através da apresentação dos elementos previstos naquela lei, à data em que se verificar a indisponibilidade dos depósitos;

d) Os depósitos de pessoas e entidades que, nos dois anos anteriores à data em que se verificar a indisponibilidade dos depósitos, ou em que tenha sido adotada uma medida de resolução, tenham tido participação, directa ou indirecta, igual ou superior a 2% do capital social da instituição de crédito ou tenham sido membros dos órgãos de administração da instituição de crédito, salvo se ficar demonstrado que não estiveram, por ação ou omissão, na origem das dificuldades financeiras da instituição de crédito e que não contribuíram, por ação ou omissão, para o agravamento de tal situação.

Para mais informações sobre os limites e excepções à garantia de reembolso deverá consultar uma agência da CCAM de Mafra ou o site www.fgd.pt.